



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 781 DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

**INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PLINIO SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Barão em exercício,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de
Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 07 e 13 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Parágrafo Único – Nas quintas-feiras será realizado horário integral de expediente administrativo interno e externo.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 01 de novembro de 2001, pelo prazo de 04 meses.

Art. 3º O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecido para o cargo.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvada o dispositivo no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 16 de outubro de 2001.

Plínio Schneider
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 16.10.2001.

Secretaria Municipal
Da Administração.